



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

LEI Nº 577/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PARA EXERCÍCIO DE 2022”.

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito do Município de Ribeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeira em Sessão Ordinária do dia 09/12/2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Ribeira abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, para o **exercício financeiro de 2022**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos mil reais), e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.988.100,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$ 1.290.331,77
Receita Patrimonial	R\$ 31.500,00
Receita de Serviços	R\$ 5.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 500,00
Transferências Correntes	R\$ 24.658.268,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.288.500,00
Alienações de Bens	R\$ 1.000,00
Transferências de Convênios	R\$ 3.287.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) R\$ 3.376.600,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	R\$ 25.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada conforme os anexos, integrantes desta Lei, e a seguir discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$	800.000,00
--------------------------	------------	-------------------

Câmara Municipal R\$ 800.000,00

Poder Executivo	R\$	25.100.000,00
------------------------	------------	----------------------

Administração	R\$ 2.961.000,00
Assistência Social	R\$ 895.000,00
Saúde	R\$ 6.550.000,00
Educação	R\$ 6.865.000,00
Cultura	R\$ 205.000,00
Urbanismo	R\$ 2.145.000,00
Habitação	R\$ 100.000,00
Saneamento	R\$ 200.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 750.000,00
Agricultura	R\$ 930.000,00
Transporte	R\$ 2.610.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 630.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 259.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	R\$	25.900.000,00
--------------------------------------	------------	----------------------

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, em atendimento ao Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Suplementar dotações orçamentárias referentes a recursos advindos de convênios federais, estaduais, municipais ou de entidades.

VII – Realizar as alterações que se fizerem necessárias no PPA e na LDO para compatibilização das peças orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

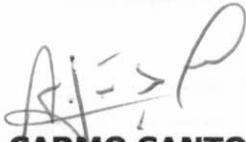
Artigo 5º - Atendendo ao disposto no Artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei contém a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no montante que compreende a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2.022.

§2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.022 para os fins que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 10 de dezembro de 2021.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

“ESTA LEI, ESTARÁ REGISTRADA EM
LIVRO PRÓPRIO DESTA SECRETARIA
DESTA PREFEITURA DE RIBEIRA
RIBEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.